



---

**EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025**

Acrescenta-se emendas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 6/2025 (de autoria dos Vereadores Alisson Magno Mattioli, Ana Paula Santana de Rezende Arruda e Jaqueline Aparecida Fráguas), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades Municipais de Saúde situadas no âmbito do Município de Lavras fixarem lista com a escala dos profissionais de saúde de plantão, inclusive médicos, e dá outras providências.

**Art. 1º** Acrescente-se o §6º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

§6º A escala de plantão dos profissionais de saúde também deverá ser disponibilizada em meio digital, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lavras e/ou aplicativo oficial da Saúde, de forma acessível, clara e atualizada, garantindo acesso à população, inclusive a pessoas com deficiência visual por meio de recursos de leitura de tela.

**Art. 2º** Acrescente-se o §7º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

§7º A lista deverá conter, além do nome completo, o número de registro profissional (ex: CRM, COREN, CRP, CRESS) de cada servidor, resguardando o direito à privacidade em casos justificados por questões de segurança pessoal, conforme regulamentação.

**Art. 3º** Acrescente-se o Art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá ser objeto de apuração pelos órgãos de controle e fiscalização municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis ao gestor da unidade que deixar de cumprir o disposto.

Câmara Municipal de Lavras, na data do protocolo.



---

### **JUSTIFICATIVA**

As emendas propostas ao Projeto de Lei visam aperfeiçoar a transparência e a efetividade do controle social sobre os serviços públicos de saúde no Município de Lavras, garantindo à população maior acesso às informações relativas às escalas de plantão dos profissionais de saúde.

A inclusão da divulgação digital das escalas de plantão (Emenda 1) busca acompanhar a evolução tecnológica e ampliar o alcance da informação, especialmente para aqueles que não conseguem se deslocar fisicamente até a unidade. O meio digital, desde que acessível, democratiza o acesso à informação e fortalece o vínculo entre o cidadão e os serviços públicos.

A identificação profissional com registro nos respectivos conselhos de classe (Emenda 2) reforça a confiabilidade das informações prestadas, resguardando ao mesmo tempo a segurança pessoal dos servidores, por meio de regulamentação adequada.

Já a previsão de mecanismos de fiscalização e responsabilização (Emenda 3) é essencial para garantir que a norma não seja meramente formal, mas efetivamente cumprida pelas unidades de saúde. A responsabilização administrativa é uma ferramenta necessária para assegurar o compromisso com o serviço público de qualidade.

Conto com o apoio dos colegas vereadores e vereadoras.



---

**Rose Oliveira – PT**  
**Vereadora**